



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 95/2023

Uberlândia, 19 de outubro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 2087/2023		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 75461610	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: PETRUS MINERAÇÃO LTDA. / ANM 833.291/2003 - Fazenda Capão			CNPJ: 03.661.099/0001-60
EMPREENDIMENTO: PETRUS MINERAÇÃO LTDA. / ANM 833.291/2003 - Fazenda Capão			CNPJ: 03.661.099/0001-60
MUNICÍPIO: Tiros/MG			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°36'03"S LONG/X: 45°40'28"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (12.000 m³/ano)	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Eduardo Felipe da Silva – Biólogo	CRBio 076926/04-D	20231000110914	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 19/10/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, Servidor(a) Público(a), em 19/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75461506** e o código CRC **27C5B252**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049150/2023-77

SEI nº 75461506

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 1 de 6</p>
---	--	---

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2087/2023

O empreendimento PETRUS MINERAÇÃO LTDA. / ANM 833.291/2003 - Fazenda Capão pretende operar no setor de mineração, com a atividade de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 12.000 m³/ano, conforme registro ANM: 833.291/2003. O empreendimento encontra-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, sendo aplicado critério locacional de peso 1. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde será instalada a atividade encontra-se localizada na zona rural do município de Tiros– MG, na Fazenda Capão Mat 6.641, CRI de Tiros, com um área total de 1.221,3 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3168903-507B.5F53.BA56.73D6.58EF.EF36.7353.9DD0. A reserva legal declarada corresponde a 20% da área do imóvel. Foi apresentada anuênciia do proprietário do imóvel para exploração mineral pela PETRUS MINERAÇÃO LTDA.

Devido à localização do empreendimento se dar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades foi realizada prospecção espeleológica com responsabilidade técnica de Eduardo Felipe da Silva, CRBio 076926/04-D, ART nº 20231000111373. Conforme laudo apresentado não foi encontrada nenhuma evidência da ocorrência de cavidades na área do empreendimento e no entorno de 250m.

Foi informado no RAS que o requerente pretende realizar a retirada do cascalho diamantífero por lavra a céu aberto. A área pretendida para início de lavra corresponde a 6,35 ha e não possui vegetação natural. Ressalta-se ainda que foi declarado que não haverá necessidade de nenhuma supressão de árvores isoladas ou vegetação com rendimento lenhoso durante o período de vigência da licença. Para execução da atividade, o empreendimento também não realiza intervenção em área de preservação permanente. Caso haja a necessidade de supressão de alguma árvore isolada, deverá ser solicitada autorização ao órgão ambiental previamente.

A retirada do cascalho diamantífero ocorrerá por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras, sendo o minério transportado por caminhão para pilha pulmão. O beneficiamento do cascalho diamantífero ocorrerá através de jigues por classificação granulométrica utilizando uma corrente pulsante de água. O material pesado que ficar concentrado nos jigues será apurado ao final do turno, ou conforme o volume concentrado, por peneiramento manual. Após beneficiamento, a água segue para bacias de decantação, onde é recirculada. O rejeito de minério é retornado à cava após a mesma ser exaurida. Para utilização de água no beneficiamento do minério e para consumo humano, o empreendedor possui um cadastro de uso insignificante de água de nº 396532/2023.

Em relação à geração de efluentes sanitários, o empreendimento dispõe de biodigestor para tratamento e disponibilizará banheiros químicos nas frentes de lavra. Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados temporariamente no local e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 2 de 6</p>
---	--	---

O maquinário a ser utilizado é composto por caminhão, pá carregadeira, escavadeira e jigues. Há um ponto de abastecimento de combustíveis, com um tanque aéreo (3000 l) em uma bacia de contenção. A pista de abastecimento encontra-se em reforma, sendo informado que será instalado canaletas e a caixa separadora de água e óleo.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Para prevenção de processos erosivos possuirá sistema de drenagem com destinação para bacia de decantação. Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “PETRUS MINERAÇÃO LTDA. / ANM 833.291/2003 - Fazenda Capão” para a atividade de “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 3 de 6
---	---	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento PETRUS MINERAÇÃO LTDA. / ANM 833.291/2003 - Fazenda Capão

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) atestando a conclusão das obras do ponto de abastecimento com a instalação de caixa separadora de água e óleo.	120 dias
03	Apresentar comprovação da destinação dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos.	Anualmente, no mês de outubro de cada ano.
04	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de outubro de cada ano.
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de outubro de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 4 de 6</p>
---	---	---

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 5 de 6
---	---	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento PETRUS MINERAÇÃO LTDA. / ANM 833.291/2003 - Fazenda Capão

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia útil do mês de abril, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 6 de 6</p>
---	---	---

3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 1 de 6</p>
---	--	---

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2087/2023

O empreendimento PETRUS MINERAÇÃO LTDA. / ANM 833.291/2003 - Fazenda Capão pretende operar no setor de mineração, com a atividade de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 12.000 m³/ano, conforme registro ANM: 833.291/2003. O empreendimento encontra-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, sendo aplicado critério locacional de peso 1. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde será instalada a atividade encontra-se localizada na zona rural do município de Tiros– MG, na Fazenda Capão Mat 6.641, CRI de Tiros, com um área total de 1.221,3 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3168903-507B.5F53.BA56.73D6.58EF.EF36.7353.9DD0. A reserva legal declarada corresponde a 20% da área do imóvel. Foi apresentada anuênciia do proprietário do imóvel para exploração mineral pela PETRUS MINERAÇÃO LTDA.

Devido à localização do empreendimento se dar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades foi realizada prospecção espeleológica com responsabilidade técnica de Eduardo Felipe da Silva, CRBio 076926/04-D, ART nº 20231000111373. Conforme laudo apresentado não foi encontrada nenhuma evidência da ocorrência de cavidades na área do empreendimento e no entorno de 250m.

Foi informado no RAS que o requerente pretende realizar a retirada do cascalho diamantífero por lavra a céu aberto. A área pretendida para lavra durante o período de vigência da licença corresponde a 6,35 ha e não possui vegetação natural. Ressalta-se ainda que foi declarado que não haverá necessidade de nenhuma supressão de árvores isoladas ou vegetação com rendimento lenhoso durante o período de vigência da licença. Para execução da atividade, o empreendimento também não realiza intervenção em área de preservação permanente. Caso haja a necessidade de supressão de alguma árvore isolada, deverá ser solicitada autorização ao órgão ambiental previamente.

A retirada do cascalho diamantífero ocorrerá por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras, sendo o minério transportado por caminhão para pilha pulmão. O beneficiamento do cascalho diamantífero ocorrerá através de jigues por classificação granulométrica utilizando uma corrente pulsante de água. O material pesado que ficar concentrado nos jigues será apurado ao final do turno, ou conforme o volume concentrado, por peneiramento manual. Após beneficiamento, a água segue para bacias de decantação, onde é recirculada. O rejeito de minério é retornado à cava após a mesma ser exaurida. Para utilização de água no beneficiamento do minério e para consumo humano, o empreendedor possui um cadastro de uso insignificante de água de nº 396532/2023.

Em relação à geração de efluentes sanitários, o empreendimento dispõe de biodigestor para tratamento e disponibilizará banheiros químicos nas frentes de lavra.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 2 de 6</p>
---	--	---

Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados temporariamente no local e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento.

O maquinário a ser utilizado é composto por caminhão, pá carregadeira, escavadeira e jigues. Há um ponto de abastecimento de combustíveis, com um tanque aéreo (3000 l) em uma bacia de contenção. A pista de abastecimento encontra-se em reforma, sendo informado que será instalado canaletas e a caixa separadora de água e óleo.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Para prevenção de processos erosivos possuirá sistema de drenagem com destinação para bacia de decantação. Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “PETRUS MINERAÇÃO LTDA. / ANM 833.291/2003 - Fazenda Capão” para a atividade de “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 3 de 6
---	---	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento PETRUS MINERAÇÃO LTDA. / ANM 833.291/2003 - Fazenda Capão

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) atestando a conclusão das obras do ponto de abastecimento com a instalação de caixa separadora de água e óleo.	120 dias
03	Apresentar comprovação da destinação dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos.	Anualmente, no mês de outubro de cada ano.
04	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de outubro de cada ano.
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de outubro de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 4 de 6</p>
---	---	---

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 5 de 6
---	---	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento PETRUS MINERAÇÃO LTDA. / ANM 833.291/2003 - Fazenda Capão

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia útil do mês de abril, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 2087/2023 (SLA) Data: 19/10/2023 Pág. 6 de 6</p>
---	---	---

3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.